RESOLUÇÃO 006/06

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado para os cursos de Licenciatura do Instituto de Educação Superior da Faculdade Guairacá e da outras providências.

A Direção da Faculdade Guairacá e do Instituto Superior de Educação:

Faz saber, que o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE, aprovou, em 12 de setembro de 2006 o contido no Processo 0051/06 de 19 de março e eu sanciono nos termos do Art. 18, inciso IV do Regimento Geral, a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Esta Resolução tem por finalidade estipular e organizar os critérios que passam a regulamentar o Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura no âmbito do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá, atendendo o disposto no Projeto dos cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2°. Art. – Esta resolução entra em vigor a partir da desta data.

Gabinete da Direção do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá em 13 de setembro de 2006.

Profa. Ms. Irene Raquel Garcia Diretora

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FACULDADE GUAIRACÁ

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O Estágio Supervisionado Curricular caracteriza-se por um conjunto de atividades teóricas-práticas, de aprendizagem profissional decorrentes da vivência de diferentes situações reais do processo ensino-aprendizagem, realizadas sob a responsabilidade do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá, aqui entendida como instituição formadora.
- **Art. 2º.** O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o acadêmico para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, através da formação em ambiente de trabalho.
- **Art. 3º.** O Estágio Supervisionado tem como objetivo propiciar aos futuros professores a participação na dinâmica das escolas e centros de educação infantil, oportunizando o exercício da competência pedagógica e habilitando o acadêmico a exercer sua profissão, através da aplicação de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de estágio supervisionado, junto às instituições concedestes que integram os campos de estágio.

CAPITULO II DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

- **Art. 4º.** Constituem-se campos de estágio as unidades escolares de educação básica públicas ou privadas de ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, a educação especial e educação profissionalizante, desde que apresentem condições para:
- I exercício de atividades de capacitação em serviço, onde o estagiário assuma efetivamente o papel de professor, vivenciando situações reais do processo ensino aprendizagem, através da relação pedagógica entre o professor supervisor, o professor regente e o aluno estagiário;
- II planejamento e execução de todas as atividades de estágio;
- III produção e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do trabalho.
- IV existência de um supervisor direto do aluno no local do estágio

Parágrafo único: poderão ser campos de estágio as instituições não formais desde que hajam estas exigências para a formação do acadêmico e desde que atendam o determinado no incisos deste artigo.

- **Art. 5º**. A instituição concedente do estágio deverá:
- I apresentar infra-estrutura material e de recursos humanos;
- II aceitar as formas e procedimentos de supervisão e avaliação, bem como as normas de estágio do ISE da Faculdade Guairacá.
- **Art.** 6°.– O Estágio Supervisionado será apoiado em instrumento jurídico celebrado entre o ISE e a instituição concedente.
- **Par. 1**°. A realização do estágio por parte do acadêmico não acarretará vinculo de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou quaisquer outras formas de pagamento pela instituição concedente.
- **Art. 7º.** A realização de Estágio Supervisionado em instituições onde o acadêmico apresente vinculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicado carga horária especifica devidamente acompanhada pela Supervisão do Estágio da Faculdade.

CAPITULO III DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Art.8°.** O Estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.
- **Art. 9°.** Não haverá, a qualquer titulo ou pretexto dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório e prático para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

Parágrafo único – Os acadêmicos amparados por lei em exercícios domiciliares deverão trancar a matricula na disciplina de estágio enquanto estiverem beneficiados por esta legislação.

CAPITULO IV TITULO I DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Art. 10** O Estágio Supervisionado tem por objetivos:
- I Proporcionar ao acadêmico oportunidades de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades e competências.
- II Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórica-prática e interdisciplinar.
- III Oportunizar ao acadêmico a participação em atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional.
- IV Encaminhar o acadêmico para a articulação dos conhecimentos pedagógicos às práticas pedagógicas.
- V Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente.
- VI Possibilitar a atuação profissional do acadêmico e a sua reflexão sobre ela, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa.

CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art.11 – A estrutura administrativa de atendimento aos estágios supervisionados será composta pelo Coordenador de Estágio e pela Supervisão de campo.

SECÇÃO I DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- **Art. 12** O Coordenador de Estágio será responsável pelo acompanhamento acadêmico-pedagógico do aluno.
- Art. 13 Caberá ao Coordenador de Estágio junto às instituições:
 - I. estabelecer os convênios entre as instituições e o Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá para realização dos estágios
 - II. Preceder a organização dos acadêmicos pelos locais de estágio.
 - III. Encaminhar às instituições os acadêmicos acompanhados dos documentos necessários de apresentação, acompanhamento e avaliação do estágio.
 - IV. Acompanhar o Estágio Supervisionado in loco e manter-se em contato com o Supervisor de Campo.
- **Art. 14** Caberá ao Coordenador de Estágio junto ao Supervisor de Campo:
- I fornecer ao Supervisor de Campo todas as informações referentes às formas de estágio, da natureza diversificada das atividades e das práticas a serem supervisionadas.
- II o estabelecimento de espaço no Instituto para estudo, reflexão, intercâmbio de experiência, aprofundamento acerca da prática profissional e da prática de estágio;

SECÇÃO II DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 15 – Ao Supervisor de Campo caberá:

- I a supervisão direta do estágio entendida nas dimensões do campo de estágio (área da prática) e da aprendizagem na convivência com o exercício profissional.
- II O registro efetivo da comprovação de carga horária e da qualidade das atividades desenvolvidas.
- III Acompanhamento da execução das atividades determinadas para o Estágio Supervisionado.
- IV-Participação na avaliação das atividades desenvolvidas.

Par.único: Caberá ao Instituto Superior de Educação oferecer em contrapartida aos serviços de orientação prestados pelo Supervisor de Campo, como forma de integração e motivação; cursos, mini-cursos, workshops e demais correlatas atividades extensionistas de cunho acadêmico e científico objetivando com prioridade desenvolver o papel de atualização e re-capacitação permanentes dos profissionais do Magistério.

- **Art.16** A Supervisão do Estágio pelo Coordenador de Estágio ocorrerá de duas formas:
- I Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo coordenador de estágio, através da observação direta das atividades desenvolvidas no campo do estágio, durante todo o processo, devendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários de reflexão e avaliativos.
- II Supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário através do supervisor de campo, objetivando através deste contato à avaliação e a realimentação do processo, bem como a solução ou minimização de possíveis problemas, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários.
- **Art.17** Caberá ao Coordenador de Estágio distribuir os estagiários pelas unidades concedentes atendendo a capacidade de atendimento de cada uma dela

SECÇÃO III DO INÍCIO, PERÍODO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 – O Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura iniciar-se à conforme o determinado nas respectivas matrizes curriculares dos cursos do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá.

Art. 19 – É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta na matriz curricular do curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento geral do estágio, prática profissional-pedagógica orientada, avaliação de atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

Par.1º. – O estagiário que exerça atividade docente regular na sua modalidade de estágio poderá ter redução de carga horária do estágio curricular de até 50% (cinqüenta por cento), conforme o determinado pela Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002.

Par. 2°. – O estagiário deverá requerer junto a Secretária Acadêmica a redução do estágio curricular, que terá os documentos analisados pelo colegiado de curso.

Parágrafo 3°. – O estagiário deve acrescentar ao requerimento documento comprobatório da docência no nível ou modalidade de ensino requerido, expedido pela instituição empregatícia.

Art.20 – Considera-se docente em atividade regular aquele que pertença ao quadro próprio do magistério estadual ou municipal ou que seja contratado via a Lei de Consolidação do Trabalho (CLT) e que esteja exercendo esta função no nível de ensino onde terá que cumprir o estágio supervisionado.

Par. único: Excluem-se os docentes em estágio probatório e/ou em regime de experiência.

Art. 21 – O Estágio Supervisionado terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

 I – Visita a(s) instituição(s) de ensino onde serão realizadas as atividades de estágio para contato com a equipe pedagógica e com o supervisor de campo;

II – planejamento geral do estágio

III – estágio de observação

IV – estágio de participação

V – estágio de regência (direção de classe)

VI – elaboração do relatório final fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio

Par. único - Para o curso de Pedagogia a carga horária de Estágio Supervisionado em Gestão Pedagógica será distribuída nas seguintes atividades:

I – Visita a(s) instituição(s) de ensino onde serão realizadas as atividades de estágio para contato com a equipe pedagógica e com o supervisor de campo;

II – planejamento geral do estágio

III – estágio de observação

- IV estágio de participação
- V estágio de desenvolvimento de atividades nas atividades de gestão pedagógica (administração, supervisão pedagógica e orientação).
- VI elaboração do relatório final fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio.

- **Art.22** A distribuição de carga horária para cada atividade será apresentada nos programas da disciplina referente aos estágios supervisionados no inicio de cada período letivo.
- **Par. único**: O programa de estágio elaborado pelo Coordenador de Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso.
- **Art.23** O programa do Estágio Supervisionado elaborado pelo Coordenador deverá conter:
- I Número de alunos matriculados
- II Organização dos alunos por campos de estágio
- III Área de atuação
- IV Campos de estágio
- V Período de realização
- VI Atividades de estágio

CAPITULO VI DO ESTÁGIARIO

Art. 24 - São obrigações do estagiário:

- I comparecer ao campo de estágio nos dias e horários previamente acertados com o coordenador de curso e o supervisor de campo, devidamente identificado;
- II conhecer e respeitar as normas administrativas da escola e/ou da instituição onde realizar-se-á o estágio;
- III responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;
- IV coletar dados e informações sobre a escola e a instituição onde irá atuar;
- V cumprir todas as atividades previstas no cronograma e/ou plano de ensino;
- VI apresentar ao coordenador de estágio o termo de compromisso, plano de estágio, roteiro de avaliação, comprovação da carga horária e relatório final;
- VII ministrar aulas e as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;
- IX apresentar o resultado da avaliação das atividades realizadas durante o período de estágio para o supervisor de campo;

- X apresentar o relatório de estágio no prazo previsto;
- XI comparecer aos encontros destinados à orientação individual e/ou em equipe.
- XII estar coberto pelo seguro de acidentes pessoais.

CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO E FREQÜÊNCIA

- **Art. 25** A avaliação dos estagiários será processual e continua ao longo de todas as atividades, e será feita através da supervisão direta do coordenador de estágio e do contato com o supervisor de campo.
- **Art. 26** A avaliação do desempenho incidirá sobre a freqüência e o aprendizado e será realizada através de vários instrumentos e as notas parciais lançadas semestralmente.
- **Art. 27** A média final será composta do resultado das notas parciais aferidas no estágio supervisionado
- **Art.28** A freqüência às atividades de orientações gerais, individuais ou de equipe deverá ser de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) de freqüência na execução das atividades de docência.
- **Art. 29** Será considerado reprovado no estágio o aluno que:
- I Não obtiver a freqüência determinada no artigo 28
- II Obtiver média inferior a 7.0 (sete)
- **Art. 30** O estagiário só poderá matricular se na etapa seguinte do estágio se for aprovado no estágio anterior.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 32** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

?
Gabinete da Direção do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá em 13 de setembro de 2006.

Profa. Ms. Irene Raquel Garcia Diretora

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 006/06 – CAEPE EM 12/09/2006

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.